PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 013/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de atribuições de cargos já existentes, proposta à Lei Municipal nº 085/2005, de 16 de novembro de 2005 e à Lei nº 885/2020, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

RELATOR: Ver Ana Claudia dos Santos Lima

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 013/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de atribuições de cargos já existentes, proposta à Lei Municipal nº 085/2005, de 16 de novembro de 2005 e à Lei nº 885/2020, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os Artigos 157 e 158 da Lei orgânica Municipal estabelecem as regras de Política Urbana, especialmente fixando que o Plano Diretor e suas leis complementares estarão regras os limites de atuação pública e privada.

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

> ***"Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:***

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal."

Como verificado, é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos.

Segundo o Artigo 3º da Lei 15/92 – Estatuto dos Servidores ***"Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário."***

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Ana Claudia dos Santos Lima

Relatora

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 013/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de atribuições de cargos já existentes, proposta à Lei Municipal nº 085/2005, de 16 de novembro de 2005 e à Lei nº 885/2020, de 19 de agosto de 2020, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

PARECER N.º 021/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Ivan Luis da Silva Redeloff: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

DELCIR BERTA ALÉSSIO

Presidente

IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF

MEMBRO